SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1019262-45.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial

Requerente: Maira Rejane Torres
Requerido: Geraldo Crnkowise Junior

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Ante o cumprimento da obrigação, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 924,II do CPC.

Defiro ao requerido os benefícios da justiça gratuita.

Anote-se.

Homologo ainda a desistência do prazo recursal, certificando-se de imediato o transito em julgado da presente decisão.

Sem custas.

Após, dê-se baixa no sistema e arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 20 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA